



Projeto de Lei nº 42/2022.

RECEBEMOS CÂMARA
MUNICIPAL DE CAPITÓLIO
20 / 06 / 2022
Felipe Rangel

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE INCENTIVO À LEITURA NO ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no âmbito municipal o Programa de Incentivo à Leitura, com o objetivo de proporcionar à comunidade o acesso aos livros e demais publicações, impressas ou virtuais, fontes geradoras de um ensino de qualidade, pois proporciona o prazer, saber, poder e o verdadeiro exercício da cidadania.

Art. 2º - O Programa de Incentivo à Leitura apoiar-se-á em Projetos a nível Federal e Estadual, desenvolvidos pelo MEC, MINC, e Secretarias de Estado da Educação e Cultura.

Art. 3º - O Programa de Incentivo à Leitura no âmbito Municipal será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e pela Divisão de Cultura, com a aprovação dos seus respectivos conselhos, com a participação obrigatória dos profissionais da Biblioteca Pública e responsáveis pelo seu desenvolvimento nas Bibliotecas Escolares, tendo como convidados os bibliotecários e professores de Língua Portuguesa e de Literatura Brasileira das Escolas Estaduais e Particulares.

§ 1º - O programa promoverá um Seminário Anual de Leitura e, frequentemente, palestras, oficinas e cursos de reciclagem, voltados para as variadas linguagens e para as técnicas de ler, contar histórias e dizer poemas, com atividades dinâmicas e atuais que levem os participantes a se tornarem leitores privilegiados e eficientes produtores de textos.

§ 2º - Todas as atividades citadas e outras sugestões que forem surgindo, terão como objetivo maior dinamizar o trabalho com a leitura em Bibliotecas Escolares e Públicas, bem como em sala de aula.

Art. 4º - O Programa de Incentivo à Leitura será mantido por verbas municipais, previstas na LDO e na Lei Orçamentária, com ajuda de outras fontes, mediante convênios.

- § 1º - O Poder Executivo, ouvindo as partes envolvidas, determinará anualmente o valor das verbas a serem repassadas, cabendo ao Legislativo aprová-las ou modificá-las.
- § 2º - O Poder Executivo deverá priorizar a criação reformas e atualização anual do acervo, em todas as escolas da rede municipal.
- § 3º - O Poder Executivo deverá oferecer oportunidade de estágio remunerado a estudantes de Letras, Pedagogia, Normal Superior e Biblioteconomia, que tenham vocação e perfil para participar do programa.
- § 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias e publicará na imprensa local o quadro demonstrativo deste Programa, com as informações necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capitólio 18 de junho 2022.



Lucas De Oliveira Silva

Vereador do Município de Capitólio MG

JUSTIFICATIVA

No momento em que especialistas em EDUCAÇÃO e LEITURA reconhecem que a falência do ensino está intimamente ligada ao pouco incentivo à Leitura, cabe a todos os poderes (Federal, Estadual e Municipal) lançarem programas voltados para a solução deste problema.

O melhor caminho para o futuro de nossos jovens é a Educação, é o estímulo a leitura, desta forma, peço a todos os pares dessa Casa de Leis que aprovem este importante projeto de lei para nosso município.

Capitólio 18 de junho 2022.

Atenciosamente


Lucas De Oliveira Silva

Vereador do Município de Capitólio MG